



Administração 2017-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – CNPJ 01.613.376/0001-34

Home Page: www.jenipapodeminas.mg.gov.br E-MAIL: prefeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br

TELEFAX (33)3738-9002

DECRETO N.º 595 /2020.

“Dispõe sobre medidas de enfrentamento e de contenção da infecção humana causada pelo novo Coronavírus, restringe a manutenção e concessão de alvarás ou autorizações para a realização de eventos ou atividades que demandem ou impliquem na aglomeração de pessoas, estabelece regime de trabalho em expediente interno na Prefeitura Municipal de JENIPAPO DE MINAS, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a pandemia de Coronavírus (COVID-19) reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, assim como a identificação, notificações e confirmação de casos em diversos países e no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que, segundo estimativas do Ministério da Saúde, as próximas semanas serão determinantes para o desenvolvimento e combate da doença no país;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – CNPJ 01.613.376/0001-34

Home Page: www.jenipapodeminas.mg.gov.br E-MAIL: preeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br

TELEFAX (33)3738-9002

Administração 2017-2020

de JENIPAPO DE MINAS, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de JENIPAPO DE MINAS não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 113 DE 12 DE MARÇO DE 2020 e DECRETO Nº 47.886, DE 15 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado de Minas Gerais, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Jenipapo de Minas, além da população em geral.

Art. 2º. As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo vírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Jenipapo de Minas do Estado de Minas Gerais, na forma que indica e dá outras providências.



Administração 2017-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – CNPJ 01.613.376/0001-34

Home Page: www.jenipapodeminas.mg.gov.br E-MAIL: preeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br

TELEFAX (33)3738-9002

Art. 3º. As atividades letivas, nas unidades de ensino na rede municipal ficam suspensas até o dia 22 de março ou até sair novas orientações do Ministério da Saúde e da Educação, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros;

§1º Outras medidas poderão ser dotadas em relação à rede municipal de ensino, tendo como base os boletins diários apresentados à Secretária de Saúde do Estado ou quaisquer outros fatores que justifiquem a sua necessidade.

§2º Recomenda-se que a rede estadual e privada de ensino no âmbito do município acolham o quanto disposto no *caput* deste artigo.

Art. 4º. Ficam suspensos, no âmbito do município de Jenipapo de Minas, pelo prazo de 60 dias, prorrogáveis, se necessário, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 50 (cinquenta) pessoas, mesmo aqueles já autorizados.

Art. 5º. Os eventos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 50 (cinquenta) pessoas, dependerá de prévia autorização municipal;

§1º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

§2º Nos eventos abertos, eventualmente realizados, não enquadrados nos casos elencados no *caput* deste artigo, recomenda-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas.

Art. 6º. Ficam canceladas e temporariamente suspensas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Jenipapo de Minas para cidades onde haja casos comunitários ou locais do COVID-19, exceto os profissionais da saúde quando convocados para tratar de assuntos urgentes da área da saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – CNPJ 01.613.376/0001-34

Home Page: www.jenipapodeminas.mg.gov.br E-MAIL: preeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br

TELEFAX (33)3738-9002

Administração 2017-2020

Art.7º. Todas as reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades onde haja casos comunitários ou locais do COVID-19 somente poderá ser realizada por meio de vídeo conferência.

Art. 8º. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Jenipapo de Minas, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.

Art. 9º. Os servidores com idade superior a 60 anos, bem como as gestantes, poderão exercer suas funções em sistema *home office*, desde que não desenvolvam atividades essenciais e estratégicas.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter as Unidades Básicas de Saúde abertas com atendimento normal no horário de 07 as 12h e 14 as 17h com todos os profissionais usando máscaras e oferecendo aos pacientes com algum sintoma gripal.

Parágrafo Único. Os atendimentos nas Unidades deverão ser marcados com horários espaçados para não haver aglomerações dos usuários nas salas de esperas, devendo os profissionais da Unidade de Saúde proceder com orientações aos usuários, recomendando a evitarem se dirigir aos locais de atendimento com antecedência ao horário fixado.

Art. 11º. Fica temporariamente vedada a concessão de férias a profissionais de saúde, profissionais da assistência social, defesa civil e gabinete do prefeito, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular.

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas aos profissionais municipais mencionados no *caput* do artigo que estejam em curso, poderão ser revogadas, devendo o profissional ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – CNPJ 01.613.376/0001-34

Home Page: www.jenipapodeminas.mg.gov.br E-MAIL: preeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br

TELEFAX (33)3738-9002

Administração 2017-2020

Art. 12º. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19, deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime *home office*;

Art. 13º. Todos os cidadãos que tenham regressado, nos últimos 07 (sete) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de cidades e/ou países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

§1º os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

§2º os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 14º. As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.

___**Parágrafo Único.** As Secretarias Municipais deverão suspender as atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, visando evitar o contato físico, podendo haver a ampliação do público protegido, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – CNPJ 01.613.376/0001-34

Home Page: www.jenipapodeminas.mg.gov.br E-MAIL: preeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br

TELEFAX (33)3738-9002

Administração 2017-2020

Art.15º. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones (33) 3738.9150, (33) 98813.6201 ou no e-mail: saudejenipapo@hotmail.com visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 16º. Todos os órgãos públicos municipais deverão afixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre Coronavírus, em modelo que deverá ser apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17º. As empresas que fazem o serviço de transporte intermunicipal e interestadual deverão proporcionar aos usuários veículos devidamente higienizados e ventilados e seguirem as orientações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18º. Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população, serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

Art. 19º. Qualquer cidadão que dissemine *fake news* acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

Art. 20º. Ficam orientadas as empresas privadas a cancelar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como bailes, festas, apresentações teatrais e shows.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – CNPJ 01.613.376/0001-34

Home Page: www.jenipapodeminas.mg.gov.br E-MAIL: preeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br

TELEFAX (33)3738-9002

Administração 2017-2020

Art. 21º. O horário de expediente nos Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, a partir do dia 20 de março de 2020, será das 8h às 13h, ininterruptamente, correspondendo este período ao expediente de trabalho dos servidores públicos municipais.

-----**Parágrafo único:** Os setores vinculados às atividades inerentes à Saúde Pública, Conselho Tutelar, Limpeza Urbana e outras de idêntica natureza, permaneceram com horário de atendimento normal, correspondendo ao expediente de trabalho dos servidores públicos municipais considerada indispensável à População.

Art. 22º. Diante do interesse público, em sendo necessário a permanência e atuação após o horário de expediente ora fixado, os servidores públicos se encontraram à disposição, não fazendo jus a qualquer indenização a título de horas extras, ressalvada a hipótese de superação da carga horária/ jornada de trabalho diária/ semanal prevista no respectivo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.

Art. 23º. Fica orientada a suspensão dos cultos religiosos, ou que os mesmos somente sejam realizados mediante a obediência de protocolos de prevenção, evitando abraços e contatos físicos, bem como a aglomeração de pessoas em locais de pequeno espaço físico.

Art. 24º. Ficam temporariamente suspensas as autorizações, ainda que precárias, e a concessão de alvarás para realização de eventos ou atividades que demandem ou impliquem na aglomeração de pessoas, de quaisquer natureza, sejam culturais, religiosas, artísticas, profissionais, de lazer, entretenimento, dentre outras.

Parágrafo único: A manutenção das autorizações ou alvarás vigentes, de caráter permanente (renovados anualmente), necessário à realização das atividades descritas no *caput*, está condicionado à adoção de medidas que imponham o distanciamento dos usuários dos serviços, por dois metros entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – CNPJ 01.613.376/0001-34

Home Page: www.jenipapodeminas.mg.gov.br E-MAIL: preeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br

TELEFAX (33)3738-9002

Administração 2017-2020

peças ou mesas, bem como a regular sanitização do ambiente e o estímulo à higienização das mãos dos usuários, mormente com a disponibilização de itens e produtos eficazes.

Art. 25º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Jenipapo de Minas, 19 de março de 2020.

CARLOS JOSÉ DE J. SENA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS JOSÉ DE JESUS SENA
Prefeito Municipal